



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.588. DE 31 / 05 / 95

Processo n.º 17.976

PROJETO DE LEI N.º 6.494

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Ementa: Exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.

Arquive-se

Allan Pereira

Diretor Legislativo

02/06/95



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 02
Proc. 1976
Wes

MATÉRIA

Comissões

PL 6.494

CJR
COSH BES

Ao Consultor Jurídico.

Wllanpedi
Diretora Legislativa
22 | 03 | 95

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 28 10 95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>AVOCS</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 28 03 95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 28 03 95</p>
---	--	---

<p>À Comissão <u>COSH BES.</u></p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 4 4 95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>AVOCS</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 4 4 95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 4 4 95</p>
--	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>
----------	----------	----------



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo


Fls. 03
Proc. 1916
Deu


PP 886/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 31/03/95

17975 1995 3328

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSHBES

Presidente
28 / 3 / 95

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
09/05/95

PROJETO DE LEI Nº 6.494

Exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.

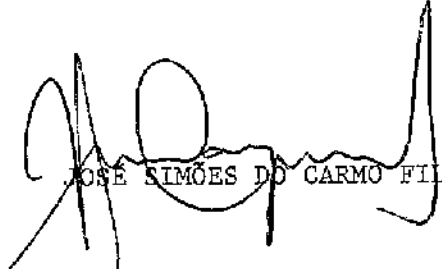
Art. 1º Em toda sacola de polietileno ou material con-
gênera oferecida ao consumidor por estabelecimento comercial ou de servi-
ços haverá impressão da seguinte advertência: "Atenção: para evitar sufoca-
ção, mantenha esta sacola plástica longe de crianças e bebês. Não a utilize
em berços, camas, carrinhos e cercados".

Parágrafo único. As especificações da impressão serão
estabelecidas em decreto.

Art. 2º A infração desta lei implica multa de 100
Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala das Sessões, 22.03.1995


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

az/t1

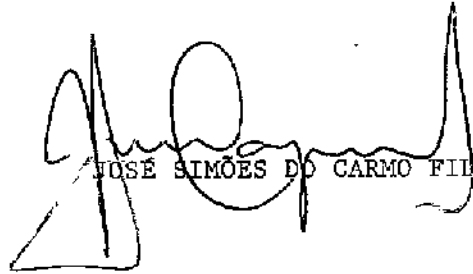
*



(PL Nº 6.494 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Prevenir acidentes domésticos com sacolas plásticas oferecidas pelos estabelecimentos comerciais e de serviços é o objetivo deste projeto. Sabe-se de casos de crianças vítimas de sufocação, - fatalidade que convém evitar mediante a providência de orientação ao consumidor aqui prevista.


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

* az/tl



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.016

PROJETO DE LEI Nº 6.494

PROCESSO Nº 17.976

De autoria do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, o presente projeto de lei exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque objetiva alertar a população sobre o uso indevido, ou mau uso das sacolas plásticas oferecidas pelo comércio, transformando em norma legal providência que já vem sendo adotada na prática por estabelecimentos locais. Quanto à previsão de multa constante do artigo 2º, entendemo-la coerente, posto que a medida coercitiva inibe a inobservância da proposta. No que tange ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.976

PROJETO DE LEI Nº 6.494, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.

PARECER Nº 1.730

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere à proposição em destaque o caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a análise oferecida pelo órgão técnico da Casa, expressa no Parecer nº 3.016, às fls. 05, que subscrevemos na íntegra.

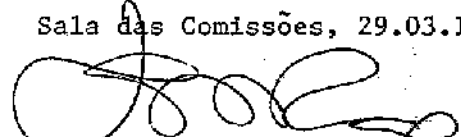
A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alertar as pessoas sobre o uso indevido das sacolas plásticas fornecidas pelo comércio, versando, portanto, sobre educação e postura. Nesse sentido não detectamos impedimentos que possam incidir sobre a proposta.

Isto posto, acolhemos o projeto em seus termos, votando, via de consequência, favorável à sua tramitação.

É o parecer.

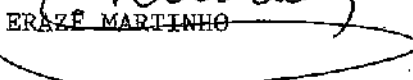
APROVADO EM 04.04.95

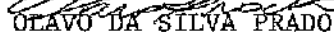
Sala das Comissões, 29.03.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETI


ERAZÉ MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.976

PROJETO DE LEI Nº 6.494, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.

PARECER Nº 1.758

As iniciativas que objetivam proporcionar esclarecimento público acerca de determinados assuntos, como a utilização de coisas que fazem parte do dia-a-dia das pessoas, recomendando-se prevenção quanto ao mau uso, deve merecer a especial atenção desta comissão, que tem no quesito saúde, higiene e bem-estar social sua linha de estudo.


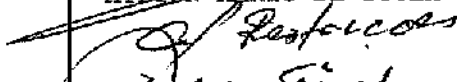
O projeto em exame tem esse objetivo, eis que busca exigir que nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor contenha advertência contra sufocação, providência que se nos afigura pertinente, posto que crianças ao brincarem com as mesmas podem introduzi-las na cabeça e, por falta de ar, até mesmo virem a morrer.


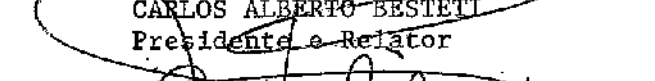
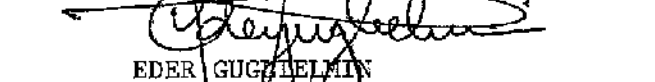
Então, entendemos ser a matéria de real valor, e nesse sentido votamos pela sua acolhida.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 06.04.1995

APROVADO EM 11.04.95


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ERAZÉ MARTINHO


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente e Relator

EDER GUGLIELMIN

JORGE NASSIF HADDAD

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fla. 08
Proc. 17.976
@/D

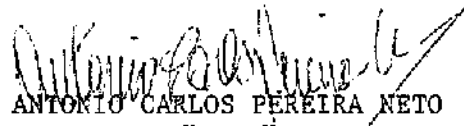
Of. PR 05.95.45
Proc. 17.976

Em 10 de maio de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.071, referente ao Projeto de Lei nº 6.494, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida dia 9 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* /t1



PROJETO DE LEI Nº 6.494

AUTÓGRAFO Nº 5.071

PROCESSO Nº 17.976

OFÍCIO PR Nº 05.95.45

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/15/195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

31/05/195

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OR
Expediente

Fls. 10
Proc. 17936
P. U.

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 426/95

Processo nº 10.963-7/95

18584

1995

1732

PROTOCOLO

Jundiá, 31 de maio de 1.995.

Junte-se.

Senhor Presidente:

Quil
PRESIDENTE
19/06/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 6.494, bem como cópia da Lei nº 4.588 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-

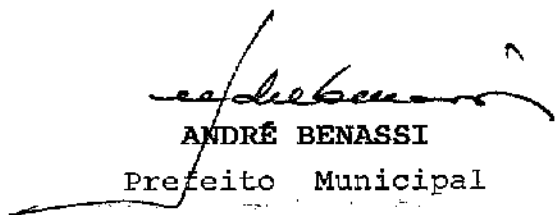


PUBLICADO
em 12/05/95

Proc. 17.976

GP., em 31.5.1995

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.071

(Projeto de Lei nº 6.494)

Exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consu-
midor, advertência contra sufocação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 9 de maio de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Em toda sacola de polietileno ou material
congênere oferecida ao consumidor por estabelecimento comercial ou de ser-
viços haverá impressão da seguinte advertência: "Atenção: para evitar sufo-
cação, mantenha esta sacola plástica longe de crianças e bebês. Não a uti-
lize em berços, camas, carrinhos e cercados".

Parágrafo único. As especificações da impressão
serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º A infração desta lei implica multa de 100
Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil
novecentos e noventa e cinco (10.5.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente



LEI Nº 4588 , DE 31 DE MAIO DE 1.995

Exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Em toda sacola de polietileno ou material congênera oferecida ao consumidor por estabelecimento comercial ou de serviços haverá impressão da seguinte advertência: "Atenção: para evitar sufocação, mantenha esta sacola plástica longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados".

Parágrafo único. As especificações da impressão serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º - A infração desta lei implica multa de 100 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



LOM 02-06-1995

LEI Nº 4588, DE 31 DE MAIO DE 1995

Exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Em toda sacola de polietileno ou material congênera oferecida ao consumidor por estabelecimento comercial ou de serviços haverá impressão da seguinte advertência: “Atenção: para evitar sufocação, mantenha esta sacola plástica longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, câmaras, carrinhos e cercados”.

Parágrafo único. As especificações da impressão serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º — A infração desta lei implica multa de 100 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

